



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.030, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

Fixa tarifas para realização de trabalhos com equipamentos rodoviários do Município ou conveniados, a particulares e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tarifar a execução dos serviços particulares com máquinas, caminhões e equipamentos rodoviários.

Art 2º - As tarifas por hora de serviço prestado por máquinas da municipalidade ou conveniadas, serão corrigidas anualmente, por Lei específica, tomando-se por base os seguintes valores:

1 - Uma carga de terra (caminhão basculante).....	R\$- 7,00
2 - Limpeza e Detritos de Fossa Séptica.....	R\$-10,00
3 - Uma hora de caminhão basculante.....	R\$-16,00
4 - Uma hora de moto-niveladora.....	R\$-40,00
5 - Uma hora de retro-escavadeira.....	R\$-30,00
6 - Uma hora de trator de esteira.....	R\$-50,00
7 - Uma hora de carregadeira.....	R\$-30,00

§ 1º - A prestação dos serviços acima descritos serão isentos do pagamento da taxa de requerimento.

§ 2º - Para efeito da contagem da hora de serviço, serão consideradas as horas trabalhadas no local de serviço.

§ 3º - Os valores acima descritos não se aplicam aos serviços prestados por máquinas terceirizadas ou contratadas.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.454/83, 1.965/90, 2.212/93 e 2.825/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de setembro de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JULIANE L. P. GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.